

Tipo: Portaria
De: DEPES
Para: BACEN
Assunto: **PORTARIA Nº 111.013**

Número: **121068047**
Enviado por: DEPES.GIANCARLO

Enviado em: 26/07/2021 09:39:33

PORTARIA Nº 111.013, DE 26 DE JULHO DE 2021

Estabelece procedimentos referentes à Fase 1 do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para os servidores das carreiras do Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) do Banco Central do Brasil, no uso das competências que lhe é conferida pelos art. 23, inciso I, alínea "b", e art. 50, inciso IV, alínea "c", do Regimento Interno do Banco Central e pelo art. 16 da Resolução BCB nº 67, de 3 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos referentes à Fase 1 do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para os servidores das carreiras do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo estão relacionados à adequação das unidades e dos sistemas de informação ao PGD e serão executados no período de 2 de agosto a 31 de março de 2022.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Gestão e Desempenho (PGD): sistemática de gestão utilizada para planejar e acompanhar o desempenho dos servidores na entrega de resultados, aplicável a todas as atividades no âmbito do Banco Central do Brasil, mensuráveis por meio das dimensões Entregas e Competências, observado o disposto na Resolução BCB nº 67, de 3 de fevereiro de 2021;

II - Atividade: conjunto de ações e medidas empreendidas pelo servidor visando a entregas de resultados;

III - Acordo de Desempenho: primeiro processo do ciclo de PGD, destinado a alinhar as expectativas de desempenho entre gestor imediato e servidor aos objetivos da equipe de trabalho;

IV - Banco de Atividades: conjunto de atividades realizadas por uma unidade, a ser utilizada como base para criação dos Planos de Trabalho;

V - Planos de Trabalho: conjunto de atividades atribuídas ao servidor pelo seu gestor imediato para execução em determinado período e posteriormente supervisionadas como parte da dimensão de Entregas;

VI - Unidades: componentes organizacionais vinculados diretamente ao Presidente, a Diretor, ao Secretário-Executivo ou ao Procurador-Geral, incluindo as gerências administrativas.

Art. 3º Os Acordos de Desempenhos e os Planos de Trabalho são instrumentos para acompanhamento da realização das atividades dos servidores do Banco Central do Brasil no âmbito do PGD.

Art. 4º A Fase 1 do PGD seguirá as seguintes etapas:

I - primeira: validação do Módulo de Entregas do sistema PGD e procedimentos associados:

- a) construção dos Bancos de Atividades: até 31 de julho de 2021;
- b) validação dos Bancos de Atividades: até 31 de agosto de 2021;
- c) proposição dos primeiros Planos de Trabalho para cada servidor: até 31 de agosto de 2021.

II - segunda: validação do PGD em suas duas dimensões, Competências e Entregas, incluindo sistemas informatizados e procedimentos associados:

- a) proposição dos Acordos de Desempenho: de 1º a 30 de setembro de 2021;
- b) proposição e avaliação de Planos de Trabalho, em processo contínuo até março de 2022;
- c) avaliação dos Acordos de Desempenho: março de 2022.

Art. 5º As unidades que tiverem os seus Bancos de Atividades validados pelos respectivos titulares poderão iniciar o uso do sistema, após a publicação desta Portaria.

Art. 6º As regras e os procedimentos atinentes à segunda etapa de implantação do PGD, de que trata o inciso II do art. 4º desta Portaria, serão definidos em ato próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Foresti de Matheus Cota